



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
Site: www.educacao.andradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 200 DE 8 de ABRIL DE 2020

A Secretária Municipal de Educação de Andradina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Plano de Contingenciamento da COVID 19, do DECRETO 6.916 de 18 de março de 2020; DECRETO 6.926 de 7 de abril de 2020 e MEDIDA PROVISÓRIA n.934 de 1º de abril de 2020 tendo em vista a necessidade da oferta de Atividades Pedagógicas Complementares nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino Municipal (1º ao 5º ano e EJA):

RESOLVE:

Fixar normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino Municipal de Andradina, e dá outras providências com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996 e no Decreto 9.057/2017, considerando:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;
- a edição do Decreto Estadual 64.862/20, publicado em 14-03-2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);
 - o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
 - o artigo 32 § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
 - o Decreto-Lei 1.044/1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica; a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende;

- a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;
- e as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

Delibera,

Art 1º – As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do município de Andradina, públicas ou privadas da Educação Básica, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar as formas de aprendizagem nesta situação emergencial, podendo propor, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

I- fica estabelecido que do dia 23 de março até o dia 17 de abril de 2020, tanto alunos quanto professores das Unidades Escolares pertencentes ao município de Andradina encontrar-se-ão em período de Recesso Escolar;

II – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

III – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos), sejam alcançados até o final do ano letivo;

IV – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

V – computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória as atividades não presenciais dos prédios escolares, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo (Indicação CEE 185/2019);

VI – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem (ainda a ser regulamentada);

VII- a partir do dia 22 de abril de 2020 toda equipe das unidades escolares (gestores, professores e alunos-Ensino Fundamental (1º ao 5º e EJA)), deverão acessar a Plataforma Digital contendo Atividades Pedagógicas Complementares por área de conhecimento ou por componente curricular utilizando-se a metodologia da problematização, com fomento à pesquisa em diferentes fontes e formas de registro para consolidação do aprendizado;

VIII- para àqueles alunos que não tiverem condições de realizar as atividades na Plataforma Digital por não disporem de equipamentos eletrônicos, a Direção da Unidade Escolar deverá ser contatada por meio telefônico e providenciar a impressão das Atividades Complementares para esses alunos, de forma que não aja prejuízo em suas aprendizagens;

IX- as Unidades de ensino deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

X- no Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

Art. 2º Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 8 de abril de 2020.

Lucilene Novais dos Santos
RG. 21.482.386-6
Secretária Municipal de Educação